Vol. 23 9 "1891"

Inv.

Juizo de Orphãos da Cidade
de São José de Mipibú

Arrolamento dos bens dei-
xados por fallecimento de
Francisco Vieira de Souza, que
foi casado com

Meeiro Inventariante

D. Delfina Vieira de Souza

O Escrivão
Saraiva

Autoação

Aos cinco dias do mez
de Setembro do anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito cen-
tos noventa e um, nesta Ci-
dade de São José de Mipi-
bu, em o meu Cartorio on-
de se achava o Juiz de Orphãos
primeiro Supplente em
exercicio pleno o Cidadão Jo-
Quilherme de Rocha, comigo Es-
crivão abaixo assignado, e [illegible]

P6V7

sendo ahi presente, digo, ahi
pelo dito Juiz foi dito que de
conformidade com o reque-
rimento de Dona Delfina Vi-
eira de Souza, se procedesse ho-
je a um arrolamento dos bens
deixados por fallecimento de
Francisco Vieira de Souza, visto
serem estes bens poucos, pois
que [illegible] o encargo de mai-
ores custos formar o inventa-
rio, mandando que se fizesse
isto e os demais diligencias
necessarias para effectuar-se
mesmo arrolamento. Do que
fiz este auto, que vae assignado
pelo Juiz e por mim Manoel
Antonio Soares de Moura, es-
crivão que escrevi.

Paula

Manoel Antonio Soares de Moura

017

P6V7

1891

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Autoamento de uma petição de Dona Delfina Vieira de Souza para o fim que na mesma se declara.

O Escrivão
Soares.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e um aos Cinco dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú em o meu Cartorio autoei uma petição de Dona Delfina Vieira de Souza, como adiante se vê. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Antonio Soares de Macedo, Escrivão o escrevi.

P6V7

Cidadão Juiz de Orfãos deste termo.

A. Como requer e marco o dia 5 do corrente pellas 10 horas da manhã no Cartorio do Escrivão com intimação do Dr Curador Geral. S. José 4 de 9bro de 1891

Rocha

Diz Delfina Vieira de Sousa, residente na Varsea Redonda deste termo, que tendo no dia 25 de Agosto ultimo, fallecido seu marido Frco Vieira de Sousa, sem testamento, deixando tres filhos, todos orfãos, e os bens seguintes: 4 vacas, sendo 2 com crias, e 2 solteiras; 1 novilhota, 1 garrota, 2 cavallos, sendo um novo e outro velho, uma parte de terra na Varsea Redonda, havida por 40$000, e uma morada de casas de vivenda, entretanto que deve o casal o seguinte: a D. Galdina Mcda a quantia de 53$740 rs, ao negociante Manoel Feliciano de Sousa 21$040 rs — de enterramento e bem d'alma 10$500 rs, a Manoel Moreira 17$460 rs, a Md Antonio de Macedo 16$000 rs e finalmente a Joaquina Gordeira 6$000, debitos estes verdadeiros, e para satisfação dos quaes preciso se faz que sejam tirados talvez mais da metade dos bens existentes, vindo afinal tocar em partilha a ella suppe e aos seus filhos, uma importancia assás insignificante. Em vista desta allegação, que a Suppe jura ser verdadeira, vos requer que vos digneis de marcar dia, hora e lugar para, em presença do Curador geral de orfãos, proceder-se a um termo de arrolamento em o qual fique expressa-

03

P6V7

mente declarado não as dividas ja descriptas
e não tambem os bens e suas avaliações, que
em vista da lei devem ser dispensados por Vós, uma vez
que o monte existente é tão pequeno, que não
pode e não deve passar pelo processo dispen-
dioso de um inventario. Nestes termos

Vos pede deferimento E.

Mce

Cidade de S. José, 4 de Setembro 1891
A rogo da Suppe
Manoel Ferra Nobre

Certifico que neste Cidade fomos a
meu Cartorio citei o Curador Geral de Orphãos
o Doutor Porphirio Ferreira da Silva,
por todo conteudo da petição e despacho
retro: do que ficou inteirado: dou fé.
S. José 5 de Setembro de 1891
O Escrivão
Manoel Antonio Soares da Silva

03V

P607

Autuação

Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos noventa e nove, nesta Cidade de São José de Mipibu em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno o Cidadão Joaquim Ferreira da Rocha, ao mesmo escrivão abaixo nomeado, os autos [?] ahi apresentou o Curador Geral de Orphãos o Doutor Paulino Ferreira da Silva, e mesmo cumulativamente Dona [?] Delfina Vieira de Souza, o dito Juiz de Orphãos para se proceder ao arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Francisco Vieira de Souza, como adiante se vê. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura [?], escrivão o escrevi.

04

04v

Juramento a Inventariante

Aos cinco dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e noventa
e um, nesta Cidade de São José
de Mipibú em meu Cartorio
onde se achava o Juiz Municipal
pel primeiro Supplente em ex-
ercicio pleno o Cidadão Jacintho
Ferreira da Rocha, commigo tabel-
lião abaixo nomeado, e sendo a-
hi presente a meeira inven-
tariante dona Anna Delfi-
na de Sousa, moradora nesta
[illegible] Redondo, deste termo, o Juiz
deferiu-lhe o juramento dos
Santos Evangelhos, debaixo do
qual encarregou-lhe que de-
clarasse o dia, mez e anno, em
que houvesse fallecido o seu ma-
rido Francisco Vieira de Sousa
se deixou filhos, seja de linha
Descendente ou herdeiros,
e quaes os seus nomes e idades,
e que desse a descripção de todos os
bens pertencentes ao casal
do dito fallecido; isto debaixo
do juramento prestado, e sob
as penas da lei. E sendo recebi-
do por ella inventariante o ju-
ramento assim o prometteu
cumprir, e logo declarou que

96v7

que o seu marido Francisco Ve-
cio de Souza havia fallecido no
dia vinte cinco de Agosto deste
anno, sem testamento, deixan-
do tres filhos, os quaes menciona-
rá declarar no titulo de her-
deiros, e que prometteu dar
a descripção todos os bens per-
tencentes ao casal para serem
inventariados debaixo das pe-
nas comminadas. Do que fiz
este termo, que assignou a ro-
go da mesma inventariante
João Gregorio do Nascimento,
com o Juiz. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão
o escrevi.

Jacintho Ferreira da Rocha
João Gregorio do Nascimento

05V

P6V7

Titulo de Herdeiros

Meeira Inventariante

D. Delfina Vieira de Souza

Herdeiros Filhos

1º	José	id.	9 annos
2º	Francisco	"	2 "
3º	João	"	3 mezes

Cidade de São José de Mi-
pibu 5 de Setembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Saraiva de Moura

P6V7

Auto de discripção e avalia-
ção de bens.

Aos Cinco dias do mez de Setem-
bro do anno de mil oito centos
noventa e um, nesta Cidade de
São José de Mipibu em o meu
Cartorio onde se achavam o Juiz
de Orphãos primeiro Supplente
em exercicio Capitão Claudio Jo-
aquim Pereira da Rocha, commi-
go Escrivão abaixo nomeado e
avaliação, e sendo ahi presente
a mesma inventariante Do-
na Delfina Pereira de Souza, man-
dou o dito Juiz que desse a des-
cripção todos os bens e dividas
activos e passivos pertencentes
ao inventario, e a proposição
que a inventariante ia dan-
do os ditos bens a descripção, como
o Juiz ia avaliando os, como
tudo se vê do arrolamento a-
baixo. Do que fiz este auto que
vai assignado pelo Juiz por
mim Manoel Antonio Pe-
reira de Souza, Escrivão
que o escrevi.

Rocha

Manoel Antonio Pereira de Souza

Anno

06V

PGV7

Arrolamento.

Declarou o mesmo inventariante que os bens deixados, e pertencentes ao casal do inventariado, e fallecido Francisco Neves de Souza, são os seguintes:

Dinheiro — Nada
Ouro — Nada
Prata — Nada
Cobre — Nada
Moveis — Nada

Vaccum.

Declarou existir duas vaccas paridas no lugar denominado Bom Porto que foi avaliado a trinta e cinco mil reis cada uma, e todas em setenta mil reis 70$000

Mais duas vaccas solteiras, no lugar denominado Bom porto, que foi avaliado a trinta mil reis cada uma, e todas em sessenta mil reis 60$000

Mais um novilho no lugar denominado Bom porto que foi avaliado em quinze mil reis 15$000

145$000

07

f.6V

1115$000 Declarou mais uma quarta no
lugar Bom porto, que o Juiz avali-
12$000. ou em Doze mil reis

Cavallos.

Um Cavallo velho ruço, no lugar
denominado Varzea Redonda que
o Juiz avaliou em vinte mil
20$000. reis
Um Cavallo novo baio no lugar
denominado Bom porto que o Ju-
iz avaliou em quarenta mil
40$000. reis.

Raiz

Uma parte de terras com cam
denominado no lugar denomi-
nado Varzea Redonda, [illegible]
mas, que o Juiz avaliou em se-
60$000. ssenta mil reis.

1247$000

Dividas activas — Nada

Dividas Passivas.

Declarou mais a inventarian-
te que o monte de seu finado
marido Francisco Vieira de
Sousa ficou a dever a segui-
te.

Nada

07V

P607

A Dom [illegible] e Companhia a quantia de quinhentos e trinta e quatro mil cento e quarenta reis | 534$140.
A Manoel Feliciano de Souza a quantia de vinte um mil e quarenta reis. | 21$040.
A Manoel Antonio de Souza Moreira a quantia de cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reis | 144$460.
Manoel Antonio de Macedo a quantia de dezesseis mil reis | 16$000.
Joaquim Pedro a quantia de seis mil reis | 6$000.

Funeral

Despesas funerarias a quantia de dez mil e quinhentos reis | 10$500.

1249$740

Encerramento

E logo o dito Juiz deu por findo o presente arrolamento de bens, declarando o mesmo meeiro inventariante que nenhum outro bem pertencente ao casal de sua fallecida mulher existia. Do que fiz este termo que assignou o Juiz e José Gregorio do Nascimento

P6V7

Nascimento, o que fez dito menino
inventariante Dom Delfim Viei-
ra de Souza. Eu Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão o
escrevi.
Jacintho Ferreira da Rocha
João Gregorio do Nascimento

PGV7 9

a Senrª D. Delfina Vieira de Souza

Deve

a Galdino & Cª

1891

Agosto 7 – Importancia 53:740

Cidade de S. José 5 de Setembro de 1891

Galdino & Cª

Recebemos os [illegible] supra
[illegible] S. José 5 de Setembro de
1891.
[illegible] Jam Pº
Manoel Antonio Vieira de Souza

D. Sor
Souza

09

160

S. José, 5 de Setembro de 1891

O Sr. Francisco de Souza Dr.

a Manoel Feliciano & Sº

f. 19	Importancia de fornidos	11$040
	4 ps de cambraia	2$800
	5 " " espiguilhas	1$200
	10 " " galão	2$400
	2 cs " sargelim	560
	Dº pª esfregas	100
	1 duz " " de arame	240
	1/2 cs de setineta	750
	3/4 " " "	370
	1 cº " sargelim	280
	Dº pª despesas de interior	1$300
	Somma Rs	21$040

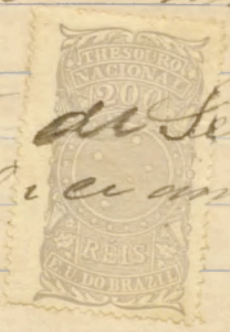

S. José 5 de Setembro de 1891
Mel Feliciano d Sº

Reconheço a firma supra. Em
fé. S. José 5 de Setembro de 1891
Em testº da verdade. Manoel ...
Manoel Antonio Serafico Alves

2$400
Serafim

P617

o Senr.º P.e Delfino Vieira de Souza

Deve

a Manoel Ambrozio de Souza [illegible]

1891		
Agosto 1.º	Importancia	17:460

Cidade de S. José 5 de Setembro de 1891
Manoel Ambrozio de Souza [illegible]

Reconheço a firma supra;
Dou fé. S. José 5 de Setembro de
1891.
Em fé de verd.e [illegible]
Manoel Antonio Pereira de [illegible]

R. 400
Pereira

11

P617

a Sra. D. Delfina Nunes de Souza

Dr.e

Mel Anto de Macedo

a Importancia 16:000

Cid.e de S. José 4 de Setembro de 1891
A rrogo de Mel Antonio de Macedo
Izidoro José da Rocha

Reconheço a firma supra, ser de Isidro José da Rocha: dou fé.
S. José 4 de Setembro de 1891
Em fé de verd.e [illegible]
Manoel Antonio Soares de Moura

D. Rosa
Souza

12

12V

Conta que me está devendo a viuva de Francisco Vieira de Souza

Missa celebrada no dia do falecim.to	2$000
Viagem à S. José da encomm.ão n'Igr.a Matriz	4$000
	6$000

Capary 21 de Ag.to 1891

P.e José Vespasiano da Silveira Borges

~~Conta q. Detraição me está devendo Francisco Vieira de Souza.~~

Caixão ao interro.	2$500
Sinos.	2$000
	4$500

Cidade de São José do Mipibú, 22 de Agosto de 1891

Joaquim Teixeira Leitão

Reconhecemos as firmas supra e retro por proprias e verdadeiras. Cid.e S. José de Mipibú 5 de Setembro de 1891. Em fé de verd.e Affirmo o p.o [illegible] Manoel Antonio [illegible]

[illegible]

13V

P6V7

Concl.ão

Aos cinco dias do mez de Setembro do anno retro declarado faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Joaquim Firmino da Rocha. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Vista ao curador dos orphãos. S. Jozé 5 de 7bro de 1891. Rocha

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Joaquim Firmino da Rocha. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Estojo

98V7

E logo foi intimada com vistas a meeira inventariante Dona Delfina Vieira de Souza, do que fiz este termo. Eu Alvaro Alberto Rosa de Abreu, Escrivão o escrevi.

Vta. á Meeira Inventariante D. Delfina Vieira de Souza

Concordo com a avaliação dada nos bens do presente inventario. Requeiro que se separe bens para pagamento das dividas passivas e Custas; os quaes me sejão adjudicados; e ficando responsavel pelo pagamento dos bens, digo pagamento da importancia adjudicada. E por não saber ler nem escrever, pedi ao Senhor João Gregorio do Nascimento que por mim escrevesse e a meu rogo assignasse.
São José 5 de Setembro de 1891.
A rogo da meeira inventariante D. Delfina Vieira de Souza
João Gregorio do Nascimento

Data

E logo me foram entregues estes autos pela meeira inventariante D. Delfina Vieira de Souza, do que fiz este termo. Eu Alvaro

34V

8617

Alvaro Antonio Soares o escre-
vi, escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Aos oito dias do mez de Setembro de anno retro declarado, faço estes autos com vista ao Curador Geral de Orfãos Doutor Paulino Ferreira da Silva. Do que para constar faço este termo. Eu Alvaro Antonio Soares, Escrivão o escrevi.

Vta ao Dr Curador Gal de Orfãos

Nada tenho a oppor as avaliações feitas no presente inventario. Requeiro que se attenda ao requerimento da Viuva para lhe serem adjudicados os bens para pagamento das dividas e custas.

São José 9 de Setembro de 1891

O Curador Gal d'Orfãos
Paulino Ferreira da Silva

Data

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Curador Geral dos Orfãos Doutor Paulino Ferreira da Silva. Do que fiz este termo. Eu Alvaro Antonio Soares, Escrivão o escrevi.

Ct

P6V7

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno o Cidadão Joaquim Alves Ferreira da Rocha; do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi.

Cls.

Marco hoje as 10 horas da manhã para ter lugar a partilha dos bens do prezente inventario, e nesta occasião será observado convenientemente o disposto [illegible] deste juizo. S. José 10 Setembro de 1891

Rocha

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno o Cidadão Joaquim Alves Ferreira da Rocha. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi.

15V

Assentada

Aos dezeseis do mez de Setembro de mil oito centos e noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi por elle Juiz foi ordenado que o mesmo e todos os bens deste inventario; em seguida fizemos o calculo dos custos do presente inventario, o que vimos pagamento das dividas passivas e funeraes e depois de abatidos os custos, dividas passivas e funeraes do monte, sommamos o liquido para ser dividido com os herdeiros: Sommando o monte partivel cento e tantos mil reis; tirou-se a meiação do Viuvo meieiro importancia o quantia de cento e cincoenta mil reis, e o liquido partivel de cada um dos herdeiros tinha a importancia de vinte e um mil

96V7

mil treis contos e seiscentos e cin-
coenta reis; observando elle Juiz a
regularidade do direito em di-
tos pagamentos. De que fiz es-
te termo, que vai assignado
por elle Juiz e por mim Ma-
noel Antonio Teixeira de Mou-
ra, Escrivão que o escrevi.

Horta

Manoel Antonio Teixeira de Moura

16V

P617

Partilha

Achou este Juiz Partidor que o gado vaccum descripto e avaliado neste inventario, importou na quantia de cento e cincoenta e sete mil reis — Vaccum 157$000

Achou mais este Juiz Partidor que o gado Cavallar descripto e avaliado neste inventario importou na quantia de sessenta mil reis — Cavallar 60$000

Achou mais este Juiz Partidor que os bens de raiz descripto e avaliado neste inventario, importarão na quantia de oitenta mil reis — Raiz 80$000

Achou mais este Juiz Partidor, que somma de todos os bens pertencentes a este inventario e nelle descriptos e avaliados importarão na quantia de duzentos noventa e sete mil reis — Monte 297$000

Achou mais este Juiz Partidor que as dividas

dividas passivas deste in
ventario e mais dividas
importarão na quantia
de Cento e vinte e quatro
Passivas mil sete centos e quaren
124$740. ta reis
Achou mais elle par
tidor que as custas
do presente inventa
rio executadas somente
importarão na quan
tia de quarenta e dous
mil duzentos e sessenta
42$260 reis
Achou mais elle par
tidor que abatida as
dividas passivas da im
portancia de Cento e vin
te e quatro mil sete cen
tos e quarenta reis da
do monte de duzentos
noventa e sete mil re
is, ficara o monte da
importancia de Cen
Monte to setenta e dous mil
liquido duzentos e sessenta re
172$260 is
Achou mais elle par
tidor que abatida a
importancia dos cus
tos executados do pre
sente inventario de
quarenta e dous mil

P6#7

mil quinhentos e seten-
ta reis, o do monte li-
quido de cento setenta
e duas mil duzentos e
sessenta reis, fica sendo o
monte partivel com a — Monte
importancia de cen- — Partivel
to e trinta mil reis. — 130$000
Achou mais elle Juiz
Partidor que dividida
a importancia do mon-
te partivel de cento
e trinta mil reis em
duas partes iguaes,
vinha a ser a meia-
ção da viuva inventa-
riante da quantia
de sessenta e cinco — Meação
mil reis — 65$000
Achou mais elle Juiz
Partidor que dividida a
outra meiação da quan-
tia de sessenta e cinco
mil reis, em tres par-
tes iguaes quantos são
os herdeiros, vinha a
ser a legitima de cada
um delles da quan-
tia de vinte e um mil — Legi. por
seiscentos e sessenta e — hum
seis reis. — 21$666
E por esta forma
houve elle Juiz Parti-

18

P6V7

tentirão por feito a par-
tilha dos bens do presen-
te inventario, fazen-
forme dito, fazendo-
se os pagamentos dos di-
vidos primeiros, acertos,
[illegible] e quinhões
hereditarios, observan-
do-se todo o direito de i-
gualdade. Do que fez es-
te Termo que vai assig-
nado pelo Juiz e por
mim Manoel Antonio
[illegible] Seraiva e de Almei-
da escrivão que o escrevi.

Rocha

Manoel Antonio [illegible] de Almeida

Pagamento feito a Deiró
Pereira de [illegible] Gitahy e
Companhia de quinhentos
e trinta e sete mil e se-
537$740. tecentos e quarenta reis
Dá-se-lhe um vaso
para [illegible] de vinho
do Porto, pertencen-
te ao acervo do presente
inventario, e avaliado
pelo avaliador em quan-
tia de trinta e cinco mil
35$000. reis

18V

P607

Deu-se-lhe mais uma
vaca vinha no lugar de uma
menina Vera Medeiros, de
te termo, juntamente aos
autos do presente inven-
tario e mais documentos e
vaticão em quantia de qua-
renta mil reis, digo, quan-
tia de vinte mil reis 20$000
Reposição mencionada
custo a quantia de mil e
quinhentos e sessenta reis
E por esta forma houve
elle Juiz Vestidor por fei-
to o pagamento do dinheiro
pareceira de Dona Galdina
e Companhia da quan-
tia de quinhentos e tres
mil oito centos e qua-
renta reis, em bens po-
lo montante acima do
presente inventario
muito descriptos e com
licenças: tudo em forma
determinando pelo
Juiz que assignou este
termo com o dito Manoel
Antonio Soares de
Moura, Escrivão que o
escrevi.

Ruiz

Manoel Antonio Soares de Moura

19

P6V7

Pagamento feito a her-
deira Francisca de Manoel Fe-
liciano de Souza da quan-
tia de vinte e um mil
21$040. e quarenta reis.
Dá-se-lhe em
um cavallo alazão, deno-
minado por nome To-
po Redondo, pertencen-
te ao acervo do presente
inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quan-
tia de quarenta mil reis,
a quantia de vinte e um
21$040. mil e quarenta reis.
E por esta forma hou-
ve elle Juiz por feito o pa-
gamento a
herdeira Francisca de Ma-
noel Feliciano de Sou-
za da quantia de vinte
e um mil e quarenta
reis, em bens por ter
[illegible] do pre-
sente inventario e
nelle descriptos e avali-
ados na forma de-
terminada por elle Ju-
iz que assignou. E eu
Manoel Antonio Soares de Abreu,
Escrivão que escrevi.

[illegible]

Abreu

19V

Manoel Antonio Saraiva de Abreu

Pagamento feito a viuva Joaquina de Manoel Antonio de Souza Abreu na quantia de dezesete mil quatro centos e sessenta reis 17$460

Dá-se lhe um monte do valor novo, no logar dos mesmos ... deste termo pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados na quantia de quinhentos mil reis, a quantia de dezesete mil quatro centos e sessenta reis 17$460

E por esta forma houve elle Juiz Partidor por feito o pagamento feito a viuva Joaquina de Manoel Antonio de Souza Abreu da quantia de dezesete mil quatro centos e sessenta reis, em bens pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados. Tudo

Tudo em forma determi-
nado por este Juiz, que
assignou este termo, eu
mesmo Manoel Antonio
Ferreira de Abreu, Escri-
vão que o escrevi.

Pinto

Manoel Antonio Ferreira de Abreu

Pagamento feito ao herdei-
ro Manoel An-
tonio de Macedo da quan-
16$000. tia de dezesseis mil reis

Dá-se lhe um [illegible]
[illegible] no lugar [illegible]
minado. Bem posto por
[illegible] do
presente inventario
[illegible]
[illegible] quantia de trin-
ta mil reis, a quantia
16$000. de dezesseis mil reis.
E por esta forma houve
este Juiz Partidor por
feito o pagamento do her-
deiro Manoel
de Antonio de Macedo
da quantia de dezesseis
mil reis; em bens por
[illegible] do
presente inventario

inventario, e nelle des-
criptos e avaliados. Fi-
ca em forma determi-
nado por este Juizo que
assignou este termo
o Juiz Manoel An-
tonio Soares de Abreu
[illegible] que o escre-
vi.

Rubrica

Manoel Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito ao viuvo
meeiro Joaquim José
da quantia de seis mil
reis — Abreu.

Dá-se-lhe em pagamento
ao [illegible] [illegible]
menor Bom Pedro per-
tencente ao acervo do
presente inventario e
nelle descripto e avali-
ado na quantia de Cem
tos mil reis, e quantia
de seis mil reis. — Abreu.
E para este forma tem
elle Juiz por tido por
feito o pagamento do
viuvo meeiro Joaquim
in Guedes da quantia
de seis mil reis, e outra

bens que pertencem tambem ao
acervo do presente in
ventario [illegible]
[illegible] Tudo
na presença de termino
ao proprio Juiz que os
assignou este termo, ao
[illegible] Manoel Antonio
Soares de Abreu, escri
vão que o escrevi.

Rosa

Manoel Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito a Dona
[illegible] da quan
tia de dez mil quinhen
10$500. tos reis

Dá-se-lhe em uma par
cella [illegible] no logar de [illegible]
[illegible] de Bom Porto per
tencente ao acervo do
presente inventario e
nelle descripto e ava
liado na quantia de oi
to mil reis, e quantia
8$000. de oito mil reis
Dá-se-lhe mais [illegible]
[illegible] no logar de
[illegible]
[illegible] pertencente ao acer
vo do presente inventa

inventario e nelle descrip-
to e avaliado na quantia de
quarenta mil reis a quantia
de mil quinhentos reis 1$500.
Dá-se lhe mais em um muns-
tilhote no lugar denomina-
do Bom Jardim, pertencente
aos bens do presente in-
ventario e nelle descripto e
avaliado na quantia de
quinze mil reis, a quantia
de mil reis 1$000.
E por esta forma houve elle
Juiz Partidor por feito o pa-
gamento do dividendo somma
a quantia de dous mil
e quinhentos reis, em bens
pertencentes aos do
presente inventario
e nelle descriptos e ava-
liados; tudo o que foram
determinados por elle
Juiz que assignou este
termo comigo Manoel
Antonio Soares de Alm-
ro, Escrivão que o es-
crevi.

Ruiz

Manoel Antonio Soares de Almeida

Pagamento feito aos credores

custos e acrescidos ao sup-
plicante inventariante da quan-
tia de quarenta e dois mil e
42$260. duzentos e sessenta reis.

Da-se-lhe mais uma casa, si-
ta no lugar Bom porto per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e metade dos
direitos e avaliados na quan-
30$000. tia de trinta mil reis
Da-se-lhe
mais um quarto no lu-
gar denominado Bom
porto, pertencente ao acer-
vo do presente inventario
e metade dos direitos e avalia-
dos na quantia de doze
12$000. mil reis
Da-se-lhe mais
o que repõe a meeira
inventariante D. Delfina
Vieira de Souza da quan-
tia de duzentos e sessen-
$260. ta reis.
E por esta forma
houve este Juiz por fei-
tos os pagamentos feitos os
custos acrescidos ao supplicante
inventariante da quantia
de quarenta e dois mil e
duzentos e sessenta reis;
em bens pertencentes

pertencentes ao acervo do
presente inventario e nel-
le descriptos e avaliados. Te-
rmo em forma determinada
pelo Juiz que assigna
este termo comigo, Marcos
Antonio Soares de Abreu
escrivão que o escrevi.

Brito

Marcos Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito a mei-
ação do viuvo meeiro
inventariante D. Delfi-
no Vieira de Souza de quan-
tia de Sessenta e Cinco Meiação
mil reis 65$000

Dá-se-lhe uma roça pe-
rdida no lugar Bom por-
to pertencente ao acer-
vo do presente inven-
tario e nelle descripto
e avaliado na quantia
de trinta e cinco mil
reis 35$000
Dá-se-lhe mais uma re-
tirada no lugar denomi-
nado Bom Porto, perten-
cente ao acervo do pre-
sente inventario e ne

P1,V7

mente descripto e avali
ado na quantia de quin
hentos mil reis, a quantia de
14$000. quatorze mil reis
Dá-se-lhe mais por
todos os bens de raiz de
terreno, no lugar denomi
nado [illegible] Rodrigues,
deste Termo, pertencen
tes ao casal do presente
inventario, e assim
descripto e avaliado na
quantia de oitenta mil
reis, a quantia de quin
15$000. ze mil reis
Dá-se-lhe mais
o que repõe o herdeiro por
cabeça de D. [illegible]
[illegible] a quantia de mil
1$260. duzentos e sessenta reis
Repõe os [illegible]
deste inventario a quan
Repõe tia de duzentos e sessenta
1$260: reis
E por esta forma teu
ve este Juiz partidor por
feito o pagamento da
meação do viuvo, mei
ro e inventariante
D. Delfina Vieira de Sou
za da quantia de dezen
tos e cinco mil reis, em
bens pertencentes ao

acervo do presente inven-
tario e n'elle descriptos
e avaliados: E para assim
forem determinado
por elle Juiz que assig-
nou este termo commigo
Manoel Antonio Ferrei-
ra de Abreu, Escrivão
que o escrevi.

(Rubrica) Rocha

Manoel Antonio Ferreira de Abreu

Pagamento feito ao legi-
timo por herança o herdei-
ro orphão José de quare-
ta de [illegible] um mil | Lig.e par-
seis centos e sessenta e | tim.
seis reis | 21$660

Da-se-lhe na por-
te de terras com que de
verá ser pago [illegible]
minação [illegible] [illegible]
deste Termo, pertencen-
te ao acervo do presente
inventario e nelle des-
criptos e avaliados na
quantia de oitenta mil
reis, - quantia de vinte
e um mil seis centos e ses-
senta e seis reis | 21$660

E por esta
forma houve elle Juiz

Juiz por feito o pagamen-
to da legitima paterna do
herdeiro Orfão José da
quantia de vinte e um
mil novecentos e sessen-
ta e seis reis em bens
pertencentes ao acer-
vo [illegible]
[illegible] pelos
recebidos. Todo o [illegible]
foram determinados
por este Juiz que assig-
na este termo, e comigo
o Tutor [illegible] Ferreira
de Abreu, Escrivão que o
escrevi.

Preto

Manoel Antonio Ferreira de Abreu

Pagamento feito a legiti-
ma paterna do herdeiro
Orfão Francisco da quan-
Legª pa- tia de vinte e um mil
terna. seiscentos e sessenta e se-
21$666 is reis.

Dou-lhe em pagamento de
[illegible] com [illegible] de vinte
e [illegible] por [illegible]
de Vera-Redonda [illegible]
te [illegible], pertencente
ao acervo do presente

presentemente n'este termo
n'elle descriptos e avali-
ados na quantia de oi-
tenta mil reis, e quantia
de vinte e um mil duis
centos e noventa e dois
reis. 21$666

E por esta forma hou-
ve elle Juiz Partidor por
feito o pagamento ao le-
gitimo potencio o her-
deiro Dr. José Francisco
de quantia de vinte e
um mil duis centos e
noventa e nove reis, em
bens pertencentes ao
Casal e presentemente n'es-
te termo descriptos e
avaliados; tudo na for-
ma determinada por
elle Juiz que o assigna
este termo, Comigo Ma-
noel Antonio Pereira
de Abreu, Escrivão que
o escrevi.

Rocha

Manoel Antonio Pereira d'Abreu

Pagamento feito ao legiti-
mo potencio o herdeiro
Dr. José Francisco
de vinte e um mil e [illegible]

P6V7

Leg. petum seiscentos e sessenta e seis
21$666. reis

Dou-se a lhe o importe de
termos como doze de vida
or, no lugar denominado
de Vorbee Redondo, des-
te termo, juntam-se
tos o avaliados presen-
temente tais, e nele
discriptos e avaliados
na quantia de vinte
e um mil reis, seiscentos
e sessenta e seis
21$666 reis

E por esta forma hou-
ve elle Juiz partidos por
feito e pagamento le-
gitimo paterno e he-
reditario o Juiz de quan-
tia de vinte e um mil
seiscentos e sessenta e
seis reis, em bens perten-
centes a eles mesmos
ente descriptos e ava-
liados: E desta forma de
terminado pôr elle Juiz
que assigna este termo,
com igo Manuel Antonio
mis Tavares de Abreu
Escrivão que o escrevi.

(Rocha)

Abreu

Manoel Antonio Ferreira de Moraes

Encerramento

Aos dez e seis do mez de Setem-
bro de mil oitocentos noventa e
um, nesta Cidade de São José de
Mipibu em meu Cartorio ao
de [illegible] o Juiz de Orphãos pri-
meiro Supplente em exercicio
o Cidadão Jacintho Ferrei-
ra da Rocha, commigo Escrivão abai-
xo assignado, e sendo ahi hou-
ve o mesmo Juiz por finda
a partilha dos bens do sup-
plicante inventariado; e foram
se os respectivos paga-
mentos dos herdeiros [illegible]
vos, [illegible] certos, [illegible]
o [illegible] herdeito-
rios, tendo o mesmo Juiz
observado o direito de que
trata, disse, observou todo direi-
to de execução em ditos pa-
gamentos. Do que fiz es-
te termo, que vai assig-
nado por elle e commigo
Manoel Antonio Ferrei-
ra de Moraes, Escrivão

P. inv. 7

Escrivão que o escrevi.

Rocha

Manoel Antonio Soares de Abreu

Cl.am

E logo fiz estes autos conclu-
sos ao Juiz de Orphãos primei-
ro Supplente em exercicio ple-
no Cidadão Joaquim Ferreira da
Rocha. Do que fiz este termo. Eu Ma-
noel Antonio Soares de Abreu,
Escrivão o escrevi.

Cl.os

Notifique-se a herdeira parente mais
idoneo do inventariado para assig-
nar o termo de tutella dos orfãos
deste inventario. S. José 10 de Fevereiro de
1871

Rocha

Data

No mesmo dia, mez e anno supra
declarado me forão entregues estes
autos pelo Juiz de Orphãos primeiro
Supplente em exercicio pleno Cidadão
Joaquim Ferreira da Rocha. Do que
fiz este termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Abreu, Escrivão o escrevi.

26v

creve:

Certifico que nesta Cidade no-
tifiquei a [illegible] de cumpri-
r o mesmo termo de tutela dos
orfãos, seus sobrinhos José, Fran-
cisco e José, pelo todo conteúdo do des-
pacho retro: do que fiz esta certi-
dão: dou fé. São José de Mipibu
11 de Setembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Pereira de Souza

Termo de tutela.

P6V7

Traslado. Termo de tutela
dos orfãos José, Francisco,
e Jorge, e ... de Souza
[illegible] a seu tio Pedro Vieira
de Souza. Aos vinte e dois
dias do mez de Setembro de mil
oito centos e noventa e um,
nesta Cidade de São José
do [illegible] em o meu
Cartorio, onde eu ... achava
o Juiz Municipal e supplente do
Juiz de Orfãos ... o
Supplente [illegible]
no Cidadão Joaquim [illegible]
[illegible], commigo
Escrivão abaixo nomeado
e sendo ahi presente Pedro
Vieira de Souza ... me
... deste ter-
mo, o Juiz lhe deferio o ju-
ramento aos Santos Evan-
gelhos ... do qual in-
cumbio-lhe que fosse tu-
tor dos orfãos, José, Fran-
cisco e Jorge, ... de [?]
e filhos de seu irmão Fran-
cisco Vieira de Souza, ... e ... [?]
do os conforme o seu poder,
com melhor forma que lhe for
possivel, e bem assim ad-
ministrar os bens dos mes-
mos orfãos, zelando-os ...

28

P6V7

[illegible] o [illegible]
[illegible] Autos deste Juizo, quan
do lhe forem pedidos [illegible]
egualmente pelle [illegible]
[illegible] prometteu cumprir. Do
que fiz este termo, que assi
gna o [illegible] pelo [illegible]
[illegible]
o Joaquim do Nascimento,
depois de lhe ser lido e achado
conforme, com o Juiz. Eu
Manoel Antonio Siqueira de
Moura Escrivão que escrevi
[illegible] Rocha Joaquim do
Nascimento. Nada mais se
continha em dito termo de
tutela, o qual aqui fielmente
trasladei do proprio original
em o meu respectivo livro ao
qual me reporto. Eu Manoel
Antonio Siqueira de Moura, Es
crivão o escrevi. Villa de
São José de Mipibú 11 de Setem
bro de 1891

O Escrivão
Manoel Antonio Siqueira de Moura

$ 1080
Siqueira

C.ta

28V

P6V7

Cls.

Aos onze dias do mez de Setembro do anno retro declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Jacintho Ferreira do Rosario. Do que fiz este termo. Eu [illegible], Escrivão o escrevi.

Est.os

Sellados voltem. S. José 11 de 7bro de 1891

Prata

Data

Em [illegible] foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Jacintho Ferreira do Rosario. Do que fiz este termo. Eu [illegible], Escrivão o escrevi.

Guia

Tem estes autos vinte quatro folhas de papel incluindo a seguinte quatro de papel sellado [illegible] da quantia de [illegible] mil e oito centos reis. $ [illegible]

Dou fé. S. José 11 de Setembro

29

P6V7

Setembro de 1891 [?]. Eu Escrivão

Manoel Antonio Ferreira de Abreu

Cl.os

Em o mesmo dia, mez e anno, [?] retro declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Julgo por sentença a prezente partilha para produzir todos os seus effeitos juridicos. Deferindo o requerimento de f.s da viuva inventariante mando que os bens separados para pagamento das dividas passivas e custas sejão adjudicados a viuva meeira D. Delfina Vieira de Souza, e sejão entregues os bens dos orphãos aos seus tutores. Custas pellos interessados. S. José 12 de 7bro de 1891

Jacintho Ferreira da Rocha

Data [illegible]

29V

29V

Data

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, me forão entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha, com seu despacho retro. Do que fis este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade intimei o seu despacho retro ao Curador Geral de Orphãos Doutor Paulino Ferreira da Silva e o Tutor, nomeado em testamento D. Delfina Maria de Souza. O confi. S. José de Mipibú 12 de Setembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Ant.º Soares de Abreu.

Custas e q. metade.

Ao Juiz de Orphãos S.e P.e	2$800
Ao Escr.am pelos autos q. de partilhas e termo de tutela	32$120
Ao Curador Geral	4$000
C.	2$000
	40$920

O Contador Interino
Soares da Camara